



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1. ^a série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2. ^a série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3. ^a série . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 3:289, ampliando a área do notariado de Avô, concelho e comarca de Oliveira do Hospital.
- Decreto n.º 3:290, cedendo à Junta de Paróquia de Paços de Ferreira uma gleba do terreno do passal daquela freguesia.

Ministério das Finanças:

- Lei n.º 759, concedendo ao octogenário José Teixeira Simões a pensão mensal de 20\$.
- Decreto n.º 3:291, proibindo enquanto durar o estado de guerra a importação de gado estrangeiro para pastar no território português.
- Decreto n.º 3:292, permitindo a reexportação de materiais importados com destino a reparo ou conserto de navios nacionais e a reparo ou substituição dos seus aprestos e sobressalentes.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 3:293, determinando as regras a seguir na admissão e exclusão do pessoal das guarnições dos submaríveis.
- Decreto n.º 3:294, alterando a redacção do artigo 8.º e seus parágrafos e números do regulamento de faróis, de 21 de Novembro de 1895.

Ministério do Fomento:

- Portaria n.º 1:048, prorrogando até 30 de Agosto de 1917 o prazo para a afixação dos recenseamentos para a eleição da Comissão de Viticultura da Região do Vinho Generoso do Douro.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Decreto n.º 3:295, autorizando a substituição temporária nas estações centrais dos correios e telégrafos de Lisboa e Pôrto, e noutros centros importantes de serviço, dos funcionários alistados, convocados ou mobilizados no serviço militar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

3.^a Repartição

DECRETO N.º 3:289

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar que a área do notariado com sede em Avô, concelho e comarca de Oliveira do Hospital, abranja mais as freguesias seguintes: Alvoco de Várzeas, Santa Ovaia, Vila Pouca, Aldeia das Dez, Lourosa e S. Sebastião da Feira.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Alexandre Braga*.

4.^a Repartição

DECRETO N.º 3:290

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Paços de Brandão, do concelho da Feira, distrito de Aveiro, seja cedida, a título de venda, uma gleba do respectivo passal, com a área de 5:722 metros quadrados, nos quais se acha compreendido o terreno em que ao sul da dita gleba foram construídas pelos arrendatários umas barracas para exporem à venda, em dia de mercado, objectos do seu comércio, terreno que tem a área de 417 metros quadrados, como tudo se mostra da planta junta ao processo, e que deste faz parte, a fim de ali a mesma Junta de Paróquia mandar construir um edificio escolar, e fazer o alargamento do mercado, mediante a quantia de 780\$50, ou sejam 530\$50 pelos 5:305 metros quadrados, à razão de \$10 cada metro, e 250\$ pelos 417 metros quadrados, ou seja pela área ocupada pelas barracas, devendo o seu pagamento ser feito à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no concelho da Feira.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 759

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É concedida ao octogenário José Teixeira Simões a pensão mensal de 20\$.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.^a Repartição

DECRETO N.º 3:291

Usando da faculdade que me conferem as leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 480, de 7 de Fevereiro de 1916: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica proibida, enquanto durar o estado de guerra, a importação temporária de gado estrangeiro para pastar no território da República.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*.

DECRETO N.º 3:292

Sendo conveniente modificar as disposições do decreto de 28 de Dezembro de 1899, por forma a tornar mais práticos e efectivos os benefícios nelas estabelecidos a favor da marinha mercante portuguesa, e conglobar num